

## JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - 2ª SECRETARIA

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 3250 - Bairro: Minas-Brasil - Belo Horizonte/MG CEP: 30.720-240

Processo: 0024.14.285.830-7 (Favor informar este número na resposta)

Ilmo. Senhor Presidente,

pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, vem este juízo informar da decisão judicial que determinou o impedimento de comparecimento do torcedor **EZIO DIEGO MORAES DE ALMEIDA** às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **03 (três) meses a partir de 30/06/2015**, devendo este se apresentar nos dias de jogos do **Cruzeiro Esporte Clube**, que se realizarem nesta cidade, no período compreendido entre 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização das partidas ao BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS, localizado na Av. Amazonas, 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços de natureza educativa, no local.

Segue em anexo a cópia da decisão judicial.

Atenciosamente,

  
Gustavo Henrique M. Guimarães  
JUIZ DE DIREITO  
**JUIZ (A) DE DIREITO - JESP/BH**

Belo Horizonte, 02 de Julho de 2015.

ILMO<sup>(a)</sup>. SR(A) PRESIDENTE (A)  
FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF  
AV. BARBACENA, 473,  
BARRO PRETO  
BELO HORIZONTE/MG  
CEP 30.190-130

PROCESSO Nº  
DATA  
SECRETARIA  
JUIZ(A) DE DIREITO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEFENSORA  
AUTOR(A) DO FATO  
ENDEREÇO/FONE  
CPF  
VÍTIMA(S)  
INFRAÇÃO PENAL  
CONCILIADOR(A)

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

: 024.14.285.830-7  
: 30/06/2015  
: 3ª  
: Dr. Flávia Birchall de Moura  
: Dr. Jeffer Bedram  
: Dra. Morolinta Dutra  
: Ezio Diego Moraes de Almeida  
: Rodovia MG-5, nº107, Bairro Goiânia, BH-MG / 3466-0831  
: 070.043.996-05  
: Justiça Pública  
: Art. 41 da Lei 10671/03  
: Camilla/Janis

Aberta a audiência, apregoadas as partes, em razão do comparecimento espontâneo do autor do fato **Ezio Diego Moraes de Almeida**, assistido pela Defensoria Pública.

O Ministério Público, por ter o autor do fato cometido, em tese, a infração prevista no art. 41 da Lei 10671/03, apresentou proposta de transação penal, para cada um, nos seguintes termos:

- Impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **03 (três) meses**, a contar da presente data, devendo o transator apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, que se realizem nesta cidade, no período compreendido antes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, de natureza educativa, no local.
- Requer ainda a expedição de ofícios ao Batalhão de Eventos da PM à Federação Mineira de Futebol e à CBF, comunicando a relação dos torcedores suspensos às partidas, assim como a duração das medidas para a publicação em "site" específico dessas entidades Esportivas, ainda nos termos do Estatuto do Torcedor.

O autor do fato, devidamente orientado pela Defensora Pública quanto ao seu direito de defesa e que não poderá usufruir do benefício da transação penal nos próximos 05 anos, ACEITOU a proposta oferecida pelo MP.

O MP requer a homologação imediata das transações penais.

**Pelo(a) MM. Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão:**

"**Oficie-se** o Batalhão de Eventos da PM à Federação Mineira de Futebol e à CBF, conforme requerimento ministerial.

Homologo a transação penal para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O transator fica ciente do impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **03 (três) meses**, devendo o transator apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, que se realizem nesta cidade, no período compreendido antes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, **de natureza educativa**, no local.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao MP.

JUIZ(A):

PROMOTOR(A):

AUTOR(A) DO FATO:

DEFENSORA:

CONCILIADOR(A):

COORDENAÇÃO:

Recebi cópia do presente termo:

Morolinta Dutra  
Defensora Pública  
MADDF: 0206